DECRETO MUNICIPAL Nº 60 DE 30 OUTUBRO DE 2026

Prorroga, em caráter excepcional, a data de vencimento da primeira e segunda cota única e da primeira parcela do IPTU do exercício de 2027, e dá outras providências.

A Prefeita de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 2.258/2014, que autoriza a prorrogação das datas de vencimento do IPTU por decreto, desde que mantidos os descontos previstos na lei;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2027, o dia 10 de janeiro recairá em domingo, impossibilitando a compensação bancária e dificultando o atendimento ao contribuinte, impondo a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, a fim de garantir a efetividade e a regularidade da arrecadação;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2027, o dia 10 de fevereiro recairá em quarta-feira de Cinzas, feriado, impossibilidando a compensação bancária e dificultando o atendimento ao contribuinte, impondo a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, a fim de garantir a efetividade e a regularidade da arrecadação;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2027, o dia 20 de fevereiro recairá em sábado,impossibilidando a compensação bancária e dificultando o atendimento ao contribuinte, impondo a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, a fim de garantir a efetividade e a regularidade da arrecadação;

CONSIDERANDO a implantação da cobrança registrada, o uso de DDA bancário e a adoção de ondas de emissão dos boletos, medidas que exigem organização operacional para evitar duplicidades, cobranças indevidas e confusão ao contribuinte;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:28:16
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/znmT7 para verificar a autenticidade.

CONSIDERANDO que a reorganização dos prazos permitirá maior previsibilidade para o contribuinte, reduzirá o volume de atendimentos concentrados e evitará sobrecarga sistêmica e humana nos períodos críticos,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, para o exercício de 2027, o vencimento da primeira cota única com desconto máximo, originalmente prevista para o dia 10 de janeiro, para o dia 11 de janeiro de 2027, mantendo-se integralmente os descontos previstos em lei.

Art. 2º Fica prorrogado, para o exercício de 2027 , o vencimento da segunda cota única, originalmente prevista para o dia 10 de fevereiro, para o dia 11 de fevereiro, com os descontos previstos no art. 9º. Da Lei Municipal nº. 2.258/2014;

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento da Primeira Parcela do parcelamento mensal do IPTU, originalmente prevista para o dia 10 de fevereiro, para o dia 22 de fevereiro de 2027.

Art. 4º As demais parcelas mensais seguirão as datas previstas no art. 9º, inciso II, alínea “e”, da Lei 2.258/2014.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda organizará a emissão dos boletos por meio de ondas de registro, garantindo que contribuintes que já tenham quitado cota única ou parcelas anteriores não recebam cobranças duplicadas, assegurando precisão e transparência na arrecadação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arroio do Sal, em 30 de outubro de 2026.

Vera Rejane Braga dos Santos

Prefeita

Registre-se e Publique-se:

Felipe Braga dos Santos

Secretaria Municipal da Administração

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:28:16
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/znmT7 para verificar a autenticidade.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:28:16
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/znmT7 para
verificar a autenticidade.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 15:28:16
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/znmT7 para verificar a autenticidade.

Nome: Felipe Braga Dos Santos
CPF: ***.867.110-**
Assinado com certificado digital avançado

Nome: Vera Rejane Braga dos Santos
CPF: ***.167.600-**
Assinado com certificado digital avançado